



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
LEI Nº 1.081/2021
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adequação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha, estabelecido na Lei (Municipal) nº 833, de 31 de março de 2010, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica prescrito na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Para a adequação estabelecida no artigo 1º desta lei a Tabela de Vencimentos – APENDICE III, da Lei Complementar Municipal nº 833, de 31 de março de 2010, passará a vigorar com o acréscimo de 14,54% (Catorze vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondente à diferença existente entre o Piso Salarial Profissional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica estabelecido na Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e o valor constante na Letra A, Nível II, 200h da Tabela de Vencimento. (ANEXO ÚNICO)

Art. 3º - O acréscimo da adequação de que trata o artigo 2º será aplicado em todas as classes dos níveis do Plano de Carreira e remuneração do Magistério em vigência, a partir da competência do mês de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. A diferença salarial relativa as competências de janeiro a agosto de 2021, será paga até o dia 15 do mês de outubro de 2021.